

40 ANOS

EM CAMPO MOURÃO!

RADIADORES MODELO

Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca
Pronta Entrega, Solda de Intercooler, Consertos e Mangueiras

LINHA LEVE



LINHA PESADA



LINHA AGRÍCOLA



MANGUEIRAS



(44) 3523-3995 / 3523-3485
Celular: 99931-1476 TIM
radiadoresmodelo@gmail.com

Per. Tancredo de A. Neves, 3189
Jd. Santa Nilce - CEP 87308-440
Campo Mourão - PR

Município de Farol

Atos de Licitação

O Município de Farol, torna público o seguinte processo de contratação:

1º N° PROCESSO	40/2025
2º MODALIDADE	pregão
3º N° PROCEDEMENTO	20/2025
4º OBJETO	Fornecimento de artigos de padaria
5º VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 113.827,20
6º CARACTERÍSTICA	Sistema registro de preços (Ata registro de preços)
7º CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
8º ADJUDICAÇÃO	por item
9º ENTREGA DE FASE	São se aplica
10º MODO DE REALIZAÇÃO	Eletrônico
11º MODO DE DESPESA	despesa fixada
12º DADOS E LOCALIZACÃO RELATIVAS AO OBJETO	
13º RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até às 08h55m do dia 28/05/2025
14º ABERTURA	às 09h00m do dia 28/05/2025
15º LOCAL DE ABERTURA	em Farol, PR
16º SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 132/2006	
17º CENSO DE ABERTURA	em Farol, PR
18º LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA	em Farol, PR
19º LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA	em Farol, PR
20º ENDEREÇO E TELEFONE OFICIAL	
21º E-MAIL	farol.licitacao@gmail.com
22º TELEFONE	(44) 3531-1101
23º ACESSO À REDE DO EDITAL	
24º PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	https://portal.transparencia.br/portaltransparencia
25º PORTAL NACIONAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES	https://pncp.gov.br/portalnacional/compras-licitacoes
26º PORTAL NACIONAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES	https://pncp.gov.br/portalnacional/compras-licitacoes
27º PORTAL NACIONAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES	https://pncp.gov.br/portalnacional/compras-licitacoes
28º PORTAL NACIONAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES	https://pncp.gov.br/portalnacional/compras-licitacoes
29º PORTAL NACIONAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES	https://pncp.gov.br/portalnacional/compras-licitacoes
30º PORTAL NACIONAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES	https://pncp.gov.br/portalnacional/compras-licitacoes

Farol, 13 de maio de 2025

Douglas José Lages
Secretaria de Administração e Planejamento
Órgão Gestor do ARF

Quinta do Sol

Genio 3025-2025
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ 16.906.000/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 69/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

PLATAFORMA: Portal de Licitações do Banco Nacional de Compras - BNC
(www.bnc.org.br)

MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

RETRADA DO EDITAL: de segunda à sexta-feira, no horário das 9:00 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h, na Praça Solange Marques nº 259, Paço Municipal Antonio Lazzaro da Costa, na cidade de Quinta do Sol/PR, no portal de transparência do Município de Quinta do Sol e na aba licitações do site [www.portaltransparencia.org.br](https://portaltransparencia.org.br), no Portal do Banco Nacional de Compras, no endereço www.bnc.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: <https://www.pncp.gov.br/pncp>, ou através de solicitação nos endereços de e-mail indicados a seguir. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através dos e-mails licitacao@quintadosol.pr.gov.br ou licitacao@qdsol.com, ou através do telefone (44) 3567.1313.

DATA DA ABERTURA: 28/05/2025.

HORÁRIO: 09:00 horas

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e gêneros alimentícios.

VALOR TOTAL: R\$ 1.240.112,35

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

Quinta do Sol/PR, 14 de Maio de 2025.

ANDRÉIA DE SOUZA
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Juranda
CNPJ 16.758.755/0001-09

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE PRESENCIAL SEM DISPUTA
INTENÇÃO DE DISPENSA SOB Nº 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025

O Município de Juranda, Estado do Paraná, através de sua Agência de Contratação, com a devida autorização da Prefeitura Municipal, convida para participar do seguinte procedimento licitatório:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCACIONAL PARA A CERIMÔNIA DE FORMATURA E PREMIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS (PROEDR) PARA OS ALUNOS DO 1º (PRIMEIRO) ANO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JURANDA/PR

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM SEM DISPUTA

DATA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/05/2025
DATA FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 14/05/2025
ABERTURA DE PROPOSTAS E ANÁLISE DE HABILITAÇÃO: 14/05/2025
HORÁRIO DA ABERTURA: 08:30 HORAS
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 1º, III, e IV da Lei 14.133/2021

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados junto com a proposta.

Prazo para solicitar esclarecimento ao edital: até 2 (dois) dias antes da data da abertura das propostas.

Endereço eletrônico para envio de Proposta: licitacao@juranda.pr.gov.br

O edital em inteiro teor estará à disposição de interessados no Paço Municipal Messias Drael junto ao Departamento de Compras e Licitações. Aquisição do Edital eletrônico: Sem ônus, no site do município <https://www.juranda.pr.gov.br> e ou mediante solicitação por e-mail: licitacao@juranda.pr.gov.br. Qualquer informação poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3569-1165, ou pelo e-mail.

Juranda, 14 de maio de 2025.

Priscila Lusa Carli de Góes
Agente de Contratação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galvão de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 - 8100
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87.250-900 Peabiru - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025
PROCESSO ADM. Nº 056/2025

AMPLA CONCORRÊNCIA

A Agente de Contratação, do MUNICÍPIO DE PEABIRU no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 127/2025 de 03 de fevereiro de 2025, Lei 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 02 de junho de 2025, às 09h00min no endereço eletrônico <https://licitacao.com.br>, o recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 020/2025 na modalidade Pregão Eletrônico - do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.peabiru.pr.gov.br.

OBJETO DA LICITAÇÃO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CUBO) - PAUSA C - COM RETRADA NO LOCAL E APLICAÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO RR-IC - FORNECIMENTO E MÃO DE OBRA.

Peabiru, 14 de maio de 2025.

Sabrina Marangoni Pinto da Silva
Agente de Contratação

Brinquedos, pipoca, algodão doce e sorvete

RUA de 18 maio
14h às 18h

Lar Paraná
Praça Alvorada

Paróquia Nossa Senhora do Caravaggio

Fundação de Esportes de Campo Mourão (Fecam)
Rua Robson Daciuk Patatch, 379 - Jardim Aeroporto / Anexo a Praça da Juventude
Telefone: (44) 3523-1561 - (44) 3529-1448

CAMPEONATO MOURÃOENSE DE FUTEBOL SUIÇO

Categorias Livre | Vagas Limitadas

INSCRIÇÕES:
12/05 a 27/05

CONGRESSO TÉCNICO:
29/05

COMPETIÇÃO:
07/06 a 06/09

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CURSO

MANEJO E ORDENHA

21 a 23 de MAIO

Local: Sindicato Rural de Campo Mourão

Instrutor: Zinho

Interessados entrar em contato com a mobilizadora
Nayara: (44) 99929-2274 / (44) 3523-1953
ou pelo e-mail: nayara.sindicatosenar@gmail.com

SISTEMA FAEP

SENAR PARANÁ

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ

SINDICATO RURAL DE CAMPO MOURÃO

EDITAL
DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA DE LEILÃO E NOTIFICAÇÃO

JONEY MARCELO LOPES FERREIRA, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR sob o nº 19/302-L, faz saber que, devidamente autorizado pela COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTEGRAÇÃO SOLIDÁRIA UNIÃO DOS VALES - CRESOL UNIÃO DOS VALES, com sede à Rua Professor Diva Prouça Nº1245, Ivaiçara/PR, CNPJ nº 05.231.945/0001-38, VENDERÁ, nos termos do Art. 38 do Decreto Federal nº 21.981/32, bem como nos termos da Lei 9.514/97, e conforme legislação complementar, em DUAS PRAÇAS, sendo a 1ª Praça no dia 26 de maio de 2025 às 11h e a 2ª Praça no dia 29 de maio de 2025 às 11h, exclusivamente na modalidade on-line, pelo site www.jmleiloes.com.br, bem como pelo Superbid Exchange, pelo princípio da ampla publicidade, o bem adiante descrito, a partir do lance mínimo indicado, em: 1ª Praça: R\$ 1.120.000,00 e em 2ª Praça: R\$ 651.574,26, para pagamento de dívida com garantia de alienação fiduciária do contrato - CCB - nº 500103820230561223, do EMITENTE: MOLINO ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº38.381.490/0001-96, sua REPRESENTANTE DA EMPRESA E INTERVENIENTE GARANTIDORA: THAMILY ISABELLE NEVES, inscrita no CPF nº 014.230.219-83, e seu AVALISTA: LUIZ FELIPE NEVES, inscrito no CPF nº 089.436.609-28.

LOTE 01: Imóvel Urbano, Matrícula 7.635, CRI de Reserva-PR, Terreno, nº 10 (dez) da quadra 05 (cinco), com área total 651,00 m2 (Seiscentos e cinquenta e um metros quadrados), Contém uma casa em alvenaria, toda em laje, com área construída de 254,93 m², além de uma edícula com 60,93 m², totalizando 315,86 m² de área construída. Uma piscina grande com 40.000 (Quarenta mil litros), medindo 27,00 m2 e outra pequena com 3.000 (Três mil litros) medindo 6,40 m2, piscinas não averbadas, situado à Rua XV de novembro nº 196, esquina com a Rua Leonardo Ronckos, Bairro Cruzeiro, neste município e comarca de Reserva, Estado do Paraná, com propriedade consolidada em favor do CREDOR - comitente vendedor, bem como divisas e confrontações constantes na referida matrícula. Imóvel OCUPADO.

*A venda só será realizada mediante oferta pública de vista. Pagamentos parcelados poderão ser possíveis mediante proposta enviada até 24h antes da realização do leilão para análise e aprovação do Comitente Vendedor.

* JONEY MARCELO LOPES FERREIRA
Leiloeiro Público Oficial - JUCEPAR 19/302-L
Largo São Vicente de Paulo, Nº 1333 - 7º Andar - Sala 73 - Centro - TOLEDO PR
Fone/whatsapp: 45 9088 9111
email: contato@jmleiloes.com.br website www.jmleiloes.com.br

Os bens serão vendidos em caráter "Ad Corpus" e no estado de conservação e situação em que se encontram, sem garantias, e fica ao arrematante a responsabilidade por consultas e todas as medidas de regularização documental, desocupações, e demais medidas necessárias referentes à posse e propriedade, bem como utilização e cultivo do imóvel.

As despesas relativas à Comissão de Leiloeiro (5%), Registro, Funrejus, IPTU, ITBI, Condomínio (se for o caso), ou impostos e taxas devidas conforme o tipo do bem, e demais impostos e Taxas correrão por conta do arrematante.

O Devedor Fiduciante possui o direito de preferência para adquirir o imóvel até a data de realização do segundo leilão, nos termos do §2º-B e §3º, ambos do artigo 27 da Lei 9514/1997.

O pagamento dos valores da arrematação bem como da Comissão do Leiloeiro deverão ser realizados por meio de boleto, depósito ou transferência em Conta Corrente informados pelo Leiloeiro em até 48 horas após a realização do leilão.

O Arrependimento da Arrematação obrigará o Arrematante desistente ao pagamento da Comissão do Leiloeiro (5%) mais multa de 20%, sobre o valor da avaliação do imóvel, e ficará sujeito às sanções legais, civis e criminais.

O imóvel acima teve sua redação resumida, autorizada pela Lei Federal nº 7433/85 e na forma do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná.

O Arrematante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do auto de arrematação, para realizar a Escritura Pública de Compra e Venda, Recolhimento do Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITBI), ou o imposto referente ao tipo de bem, bem como o competente Registro Público da referida Escritura junto ao Cartório competente. A inobservância do prazo e das condições aqui descritas, autorizará a CREDORA adotar todas as medidas judiciais necessárias para a conclusão da transferência do imóvel.

Caso haja arrematante, a Ata de Arrematação será firmada em até 15 (quinze) dias da data do leilão.

No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente com mesmo horário, para a sua realização.

ATENÇÃO: Para participar dos leilões/prasas, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 2h antes, pelo site do leiloeiro - www.jmleiloes.com.br, solicitar habilitação, bem como aceitar as condições de venda para que participem. Informações através do Fone: (45) 999895111 ou e-mail: contato@jmleiloes.com.br.

Publicações realizadas no Jornal do Oeste - online: www.jornaldoeste.com.br - nas datas de 06, 07 e 08 de Maio de 2025, respectivamente - conforme Nota Técnica nº 03/2023 do Registro de Imóveis do Brasil (RIE), que detalha as alterações no procedimento de alienação fiduciária geradas pela Lei nº 14.620/23, na Lei nº 9.514/1997, que passou a prever expressamente que os editais possam ser publicados em jornal eletrônico (artigo 27, §1º e artigo 37-C da mesma lei).

Pelo presente, fica(m) intimado(s) e notificado(s) acerca das datas dos Leilões Primeira e Segunda Praça caso não tenham sido por outro meio: EMITENTE: MOLINO ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.381.490/0001-96, com sede na Rua XV de Novembro, nº 196, bairro: Centro, CEP: 84320-000, Reserva-PR, sua REPRESENTANTE DA EMPRESA E INTERVENIENTE GARANTIDORA: THAMILY ISABELLE NEVES, brasileira, administradora, solteira, inscrita no CPF nº 014.230.219-83, RG nº 144829752 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Joaquim Nabuco, nº 74, bairro: Centro, CEP: 84320-000, Reserva-PR, e seu AVALISTA: LUIZ FELIPE NEVES, brasileiro, administrador, solteiro, inscrito no CPF nº 089.436.609-28, RG 106360740, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 196, bairro: Centro, Reserva-PR, endereço eletrônico não informado.

Todas as condições de venda e participação do leilão constam no site do leiloeiro e as demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.

CURSO

AGRICULTURA de PRECISÃO (AP) - GPS

9 a 11 de JUNHO

Local: Sindicato Rural de Campo Mourão
8h às 17h

Interessados entrar em contato com a mobilizadora
Nayara: (44) 99929-2274 / (44) 3523-1953
ou pelo e-mail: nayara.sindicatosenar@gmail.com

SISTEMA FAEP

SENAR PARANÁ

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ

SINDICATO RURAL DE CAMPO MOURÃO

CURSO

Regulagem de colhedora de grãos

15 e 16/5
8h às 17h

*PARAMAIORES DE 18 ANOS

Local: Sindicato Rural Campo Mourão

Interessados entrar em contato com a mobilizadora
Nayara: (44) 99929-2274 / (44) 3523-1953
ou pelo e-mail: nayara.sindicatosenar@gmail.com

SISTEMA FAEP

SENAR PARANÁ

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ

SINDICATO RURAL DE CAMPO MOURÃO

GARAGEM VIRTUAL

CLEAN CAR MOURÃO

ESTÉTICA AUTOMOTIVA

(44) 99714-9771 (44) 99831-8827 (44) 99714-9771

 [garagem_virtual.cm](https://www.instagram.com/garagem_virtual)

AV. JOÃO BENTO, 719
Esquina com a Rua Roberto Brzezinski





Providência Social dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis

PORTARIA nº 02/2025

"Altera os integrantes do Comitê de Investimentos da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis – PREVISORON, criado pela Portaria 04/2021."

A Diretoria Executiva da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis – PREVISORON, CNPJ 01.600.982/0001-15, no uso das atribuições legais e considerando a necessidade de alteração na composição do Comitê de Investimentos criado pela Portaria PREVISORON nº 04/2021, resolve:

Art. 1º - O Comitê de Investimentos no âmbito da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis – PREVISORON, tem como competência analisar e aprovar políticas e estratégias de investimentos desta Previdência, observando os regulamentos e diretrizes pertinentes.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos é composto por 03 (três) membros titulares, fica assim constituído o Comitê de Investimentos:

- I - Diretoria Executiva: **GRACIELE GEHRING** – Certificação CGINV I;
- II - Presidente do Conselho de Adm: **FLÁVIA FABRÍCIO** – Certificação CGINV I;
- III - Membro Titular Indicado: **TIAGO F. SEHABER** – Certificação CGRPPS CONFIS I;

§ 1º. Na composição do comitê de investimentos será exigida:

- I - A certificação de que trata o artigo 2º da portaria MPS nº 319, de 24 de agosto de 2011, para a maioria dos seus membros.
- II - Vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.
- § 2º. O membro titular indicado será representado em seus impedimentos e afastamentos legais, por:
- I - Membro Suplente: **LUCILENE DITKUM** - Certificação CGINV I



Providência Social dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis

§ 3º. A Presidência do Comitê será exercida pela Diretoria Executiva da PREVISORON.

§ 4º. A Gestão dos recursos do RPPS do Município de Rondonópolis será exercida pela servidora Graciele Gehring, que possui certificação CP RPPS CGINV I - Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS, certificação obtida através do Instituto TOTUM, na forma definida na política de investimentos e em atendimento a legislação que regula a matéria.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores e pelas Diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - Elaborar a Política de Investimentos Anual do Instituto;
- II - Acompanhar periodicamente a evolução dos investimentos do Instituto de Previdência;
- III - Acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para adequação do plano anual de investimentos e custeio e demais políticas de investimento da Previdência;
- IV - Sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro;
- V - Avaliar riscos potenciais;
- VI - Propor critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para aplicação de recursos na aquisição e/ou alienação de imóveis.

Art. 5º - Ao presidente do Comitê compete:

- I. Estabelecer a pauta dos assuntos a serem arrolados a cada reunião;
- II. Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

Art. 6º - Aos membros do Comitê compete:

- I. Comparecer às reuniões habitualmente;
- II. Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;



Providência Social dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis

III. Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 7º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, com a presença da maioria absoluta dos membros e deliberará por maioria simples dos presentes.

I. O Comitê de Investimentos poderá ser convocado, extraordinariamente, por seu Presidente e/ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II. Nas reuniões deverão ser lavradas as Atas, que por sua vez serão publicadas no diário Oficial do Município de Rondonópolis;

Art. 8º - 01 (um) servidor irá secretariar os trabalhos do Comitê, a saber:

I - **TIAGO FERREIRA, SEHABER.**

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria nº 04/2021/PREVISORON.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREVISORON – Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis, 14 de maio de 2025.


Graciele Gehring
Diretoria Executiva PREVISORON



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025

REGULAMENTO OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do objeto e abrangência

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos para a contratação de obras, serviços, compras e alienações no âmbito da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, observando os princípios e normas estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de garantir maior eficiência, transparência e segurança jurídica nas contratações públicas.

§ 1º. Aplica-se este Decreto a todos os processos de contratação realizados pela Câmara Municipal, inclusive os regidos por inexigibilidade e dispensa de licitação.

§ 2º. As disposições deste Decreto serão complementadas por normativas internas, quando necessário.

Seção II
Dos princípios e diretrizes

Art. 2º. As contratações observarão, obrigatoriamente, os seguintes princípios constitucionais e administrativos:

- I – Legalidade;
- II – Impessoalidade;
- III – Moralidade;



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

IV – Publicidade;
V – Eficiência;
VI – Interesse público;
VII – Economicidade;
VIII – Planejamento;
IX – Transparência;
X – Julgamento objetivo;
XI – Igualdade;
XII – Vinculação ao instrumento convocatório;
XIII – Competitividade;
XIV – Responsabilidade fiscal;
XV – Segregação de funções.

§ 1º Deverão ser asseguradas a rastreabilidade e a integridade dos atos administrativos praticados.

§ 2º As contratações públicas deverão priorizar soluções sustentáveis e socialmente responsáveis sempre que possível.

Seção III
Das definições

Art. 3º. Para fins deste Decreto, aplicam-se as definições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e de sua regulamentação, especialmente aquelas relacionadas a:

- I – Agente de contratação;
- II – Equipe de apoio;
- III – Gestor e fiscal de contrato;
- IV – Termo de referência;
- V – Projeto básico;
- VI – Estudo técnico preliminar;
- VII – Matriz de riscos;
- VIII – Sistema de registro de preços;
- IX – Contratação direta;
- X – Planejamento da contratação.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Seção IV
Da estrutura responsável pelas contratações

Art. 4º. A estrutura de contratações da Câmara será composta por:

- I – Presidente da Câmara, como autoridade máxima e ordenador de despesas;
- II – Comissão Permanente ou Especial de Licitação, quando instituída;
- III – Agente de contratação e equipe de apoio, conforme designação específica;
- IV – Setor Administrativo ou unidade equivalente;
- V – Assessor Jurídico, quando houver necessidade;
- VI – Servidor responsável pela contabilidade e/ou financeiro.

§ 1º. A designação dos responsáveis por cada etapa deverá respeitar a segregação de funções e observar as diretrizes da legislação vigente.

§ 2º. Os servidores designados deverão receber treinamento adequado, sempre que possível, sobre a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO
Seção I
Das licitações e fase Preparatória

Art. 5º. A fase preparatória da licitação é indispensável e visa garantir o planejamento da contratação, devendo conter:

- I – Formalização de demanda
- II – Estudo técnico preliminar, quando for o caso;
- III – Termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;
- IV – Justificativa da necessidade da contratação;
- V – Estimativa de preços baseada em pesquisa de mercado;
- VI – Definição clara do objeto, incluindo suas especificações técnicas;
- VII – Indicação de recursos orçamentários;
- VIII – Minuta do edital e minuta do contrato, quando cabível;
- IX – Análise de riscos, quando cabível;
- X – Designação do agente de contratação e equipe de apoio, se aplicável.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Seção II
Da Divulgação e Julgamento

Art. 6º. O edital será disponibilizado no site oficial da Câmara, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, sempre que possível, publicado no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação local.

Art. 7º. O julgamento das propostas será realizado com base nos critérios definidos no edital, podendo adotar:

- I – Menor preço;
- II – Menor desconto;
- III – Técnica e preço;
- IV – Melhor técnica;

Parágrafo único. O julgamento será conduzido por comissão ou agente de contratação, com apoio de equipe designada, assegurada a imparcialidade e objetividade.

Seção III
Da Homologação e Execução

Art. 8º. O Presidente da Câmara homologará o resultado do certame, adjudicará o objeto e determinará a assinatura do contrato pelo adjudicatário.

§ 1º. A execução contratual será acompanhada por gestor e, se necessário, fiscal do contrato, devidamente designados.

§ 2º. As obrigações do gestor e do fiscal serão formalizadas em termo específico.

Seção IV
Das contratações diretas
Requisitos e Formalização

Art. 9º. As contratações por dispensa ou inexigibilidade deverão ser precedidas de procedimento formal, instruído com:

- I – Documento de formalização da demanda;



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

II – Termo de referência ou projeto básico;
III – Pesquisa de preços;
IV – Justificativa da escolha do fornecedor e da contratação direta;
V – Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado;
VI – Verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando exigível;

VII – Minuta do contrato ou instrumento equivalente;
VIII – Autorização do ordenador de despesas;
IX – Parecer jurídico, quando aplicável.

Parágrafo único. O procedimento será autuado e numerado, devendo conter todos os documentos de forma cronológica.

Seção V
Hipóteses de Aplicação

Art. 10. As hipóteses de contratação direta abrangem:

- I – Situações previstas no art. 74 (inexigibilidade);
- II – Hipóteses previstas no art. 75 (dispensa), ambas da Lei nº 14.133/2021;
- III – Demais casos autorizados em legislação específica.

Parágrafo único. As hipóteses deverão ser justificadas com base nos critérios legais e mediante comprovação documental idônea.

CAPÍTULO III
DAS GESTÃO DOS CONTRATOS
Seção I
Do Acompanhamento e Fiscalização

Art. 11. Todo contrato deverá ter um gestor formalmente designado, responsável pelo acompanhamento da sua execução.

§ 1º. O gestor poderá ser auxiliado por fiscal técnico, conforme a natureza do objeto contratado.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

§ 2º. O acompanhamento será documentado em relatórios, registros fotográficos ou outros meios adequados de verificação da execução contratual.

Seção II
Do Reajuste, Revisão e Rescisão

Art. 12. O reajuste e a revisão contratual seguirão os prazos, índices e condições estipulados no edital e no contrato, observando a legislação vigente.

Art. 13. A rescisão contratual poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou do contratado, nas hipóteses legais, mediante processo formalizado e garantido o contraditório.

Seção III
Da Prestação de Contas e Publicidade

Art. 14. Os contratos, seus aditivos, e a respectiva execução financeira deverão ser registrados e publicados no site oficial da Câmara e, quando possível, no PNCP.

Art. 15. A prestação de contas das contratações seguirá os critérios definidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelas normas internas da Câmara.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I
Das Responsabilidades

Art. 16. O descumprimento dos procedimentos previstos neste Decreto sujeita o servidor às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme apuração em processo administrativo disciplinar.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Seção II
Das Penalidades

Art. 17. O contratado que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste Decreto, no edital ou no contrato poderá ser penalizado com as seguintes sanções, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa, conforme critérios previstos no edital ou contrato;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º. A aplicação de penalidades deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas cumulativamente com as dos incisos III e IV, quando cabíveis.

§ 3º. A autoridade competente para aplicar penalidades é o Presidente da Câmara Municipal, observadas as competências legais e regimentais.

Art. 18. A reabilitação do contratado penalizado nos termos do inciso IV dependerá do ressarcimento dos prejuízos causados e do decurso do prazo mínimo de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, mediante requerimento e comprovação de idoneidade.

Art. 19. As penalidades aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais de contratação pública, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigido por lei.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, quando necessário, mediante consulta ao Tribunal de Contas ou órgão de controle.

Seção I
Da Vigência e Revogação

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 14 de maio de 2025.


ROBERTO TOCHIMITSU MORIYA



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025

REGULAMENTO O CONTIDO NO § 1º E § 2º DO ART. 18 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto Legislativo regulamenta o conteúdo no § 1º e § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná.

Seção II
Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto Legislativo, considera-se:

- I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- II - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

III - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Equipe de contratações: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais na Câmara Municipal.

§ 3º Aplicam-se, no que couber, as demais definições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial aquelas elencadas no art. 6º.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO
Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 3º. O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação e, quando elaborado, deverá contemplar minimamente os seguintes elementos, além de outros que o interesse público concluir:

- I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

II - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo, quando couber, e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

III - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, quando couber, e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado se a Administração optar por preservar o seu Selo até a conclusão da licitação;

IV - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação;

V - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Art. 4º. O Estudo Técnico Preliminar, quando exigível, será elaborado conjuntamente pelos agentes de contratação disponíveis na Câmara Municipal, dada a reduzida estrutura disponível ou, quando houver, pela equipe de contratações de forma conjunta da contratação, observado o § 1º do art. 2º.

Art. 5º. Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverão ser avaliadas:

- I - A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízo à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º. Quando o Estudo Técnico Preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º. Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, os responsáveis pela sua confecção deverão pesquisar ETPs de outras entidades ou órgãos como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 8º. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção II
Exceções à elaboração do ETP

Art. 9º. A elaboração do estudo técnico preliminar e da matriz de alocação de riscos serão dispensadas nos seguintes casos:

- I - Contratação de bens e serviços comuns, cujos valores se enquadrem até cinco vezes os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;
- V - Pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de oficialização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração;



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

VI – Quando a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração for previamente identificada a partir de processos de padronização, pré-qualificação e outros procedimentos similares.

§ 1º. Nos casos de não confecção do estudo técnico preliminar, o termo de referência ou o projeto básico deverá conter a descrição da necessidade da contratação, estimativa de quantidade para a contratação, estimativa adequada do valor da contratação e justificativa para o parcelamento ou não da contratação.

§ 2º. Para contratações que admitem a elaboração de estudos técnicos preliminares, caso já exista um ETP elaborado para contratação anterior de mesmo objeto, é admitida a utilização do mesmo estudo, desde que verificada a manutenção das necessidades e soluções identificadas à época, formalizado por meio de ato motivado do gestor responsável.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS
Seção I
Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 12. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Presidência da Câmara Municipal, auxiliada pela Secretaria, órgãos de assessoramento jurídico, de licitações e de controle interno desta Casa poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto Legislativo.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Art. 14. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão. Estado do Paraná em 14 de maio de 2025.


ROBERTO TOCHIMITSU MORIYA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025

REGULAMENTO O § 1º DO ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELEÇER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto Legislativo regulamenta o conteúdo no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

Seção II
Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto Legislativo, considera-se:

- I – Pesquisa de Preço: procedimento que estabelece o preço de referência, incluindo priorização, coleta, validação, crítica e análise de preços disponíveis, para permitir avaliação justa e realista da compra;



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

II - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

III - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item ou do valor global da contratação;

IV - Preço inexequível: oferta apresentada por eventuais interessados em contratar com a Administração que, após diligência realizada por agente público e oportunidade de manifestação aos participantes no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, se revele impraticável para a execução e fornecimento do objeto almejado pela Administração nos termos e quantidades constantes do instrumento convocatório ou contratação direta;

V - Preço inconsistente: aquele que expressa divergência entre as especificações do produto/serviço e o valor que lhe é atribuído, em comparação com outros preços praticados no mercado, com o orçamento realizado na fase preparatória ou com as ofertas realizadas para o certame ou contratação direta ou, ainda, aquele em que se verifique erro material de cotação;

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as demais definições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial aquelas elencadas no art. 6º.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO
Seção I
Formalização da pesquisa de preço

Art. 3º. A pesquisa de preços será materializada em certidão que conterá, no mínimo:

- I - Descrição do objeto a ser contratado;
- II - Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe envolvida;
- III - Caracterização das fontes consultadas;
- IV - Série de preços coletados;
- V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VIII - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Parágrafo único. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores usuais de mercado

Seção II
Critérios e parâmetros para execução da pesquisa de preço

Art. 4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório ou contratação direta que tratam os arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços oficiais, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, mediante pesquisa nos Portais da Transparência das entidades ou órgãos consultados ou por software de banco de preços, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano



DISPONÍVEL TAMBÉM ONLINE



EDITAIS

QUINTA-FEIRA,
15 DE MAIO DE 2025
EDIÇÃO Nº 11.284

TRIBUNA
DO INTERIOR

3

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo/Legislativo federal/estadual/municipal;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, modelo padrão de solicitação de cotação diretamente no estabelecimento, aplicativos de mensagens instantâneas ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base nacional e/ou estadual de notas fiscais eletrônicas ou de preços, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

VI - Pesquisa de preço por outros critérios ou métodos, desde que devidamente Justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente (§ 1º, do art. 6º, da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021);

VII - Pesquisa de preço por outros sistemas de custos adotados pelo Município de Engenheiro Beltrão/PR (§ 3º, do art. 23, da Lei 14.133/2021);

VIII - Pesquisa de preço por outros meios idôneos. (§ 4º, do art. 23, da Lei 14.133/2021);

IX - Pesquisa no aplicativo Menor Preço - Nota Paraná, na hipótese de aquisição de bens.

X - Pesquisa em sites de comércio eletrônico especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso, observadas as condições de venda, fornecedor e formas de pagamento.

§ 1º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - Estabelecimento de prazo de resposta que deve ser conferido ao fornecedor de forma compatível com a complexidade do objeto a ser contratado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) prazo de validade da proposta, não sendo inferior a 15 (quinze) dias;

e) data de emissão;

f) nome completo e identificação do responsável, incluídos endereço e CPF.

III - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 2º. O parâmetro de pesquisa descrito no inciso IV deste artigo poderá ser operacionalizado mediante a realização de pesquisa em sites que comercializam produtos com características similares ao objeto almejado pela Administração, desde que possua os requisitos exigidos no inciso I e IV do art. 3º deste Decreto Legislativo e contenha as seguintes informações adicionais:

I - Extrato de orçamento obtido via internet conforme modelo padrão confeccionado pela Câmara Municipal, que unifique as informações da fonte de preços pesquisada;

II - Data e hora de acesso da pesquisa;

III - Endereço eletrônico pesquisado;

IV - Registro (print) do site do fornecedor que comprove a autenticidade do preço pesquisado, bem como a incidência de eventuais custos adicionais caso existam, em conformidade com o art. 4º deste Decreto Legislativo.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

CAPÍTULO II
METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Art. 6º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, quando este não for feito concomitantemente à pesquisa de preços que trata o § 6º do art. 5º, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconSIDERADOS os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

I - Média: somam-se os valores pesquisados e o resultado é dividido pelo número de cotações;

II - Mediana: é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de preços pesquisados;

III - Menor preço: deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana;

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos, pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando o subtraído determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º. Para desconSIDERADO dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO III
REGRAS PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º e seguintes.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º. O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV
ORÇAMENTO SIGILOSO

Art. 8º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for maior preço descontado, bem como o critério de melhor técnica, ficando assim regulamentado:

I - Sigiloso é o orçamento que não é tornado público quando da publicação do edital de licitação, mas, preferencialmente, somente em data à homologação do certame.

II - Poderá, como dito no caput, ser apontado no edital, o detalhamento do quantitativo e demais informações necessárias para a edição das propostas.

III - O caráter sigiloso poderá ser utilizado quando lastreado no interesse público de se alcançar a melhor contratação, mediante a em busca da mais vantajosa.

IV - No orçamento sigiloso, sem a referência máxima informada pela Administração os licitantes apresentarão propostas de acordo com suas próprias estimativas, deixando de usar a referência maior para maximizar seus lucros;

V - Nos termos do Acórdão 3.011/2012 - Plenário, do TCU, a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor considerar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas.

VI - No caráter sigiloso, sem a baliza do preço máximo estimado, as propostas representarão, com maior fidelidade, o preço que o mercado oferece para tal pretensão contratual;

VII - O caráter sigiloso tem o condão de omitir dos licitantes o valor máximo que a Administração se propõe a pagar, entre outros fundamentos, pela percepção de que este sigilo induzirá a apresentação de propostas em um valor mais próximo do preço estabelecido pelo fornecedor, e não baseadas no valor máximo admitido pela Administração;

VIII - Na perspectiva econômica, o caráter sigiloso do orçamento induzirá melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas, outrossim, no sentido contrário, estimulará as empresas a apresentarem seu preço de reserva.

Parágrafo único. O sigilo deve cessar após a homologação do processo licitatório, devendo ser divulgados os documentos que não tenham sido divulgados nas fases anteriores do certame.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Presidência da Câmara Municipal, auxiliada pela Secretaria, órgãos de assessoramento jurídico, de licitações e de controle interno desta Casa poderá emitir normas complementares para a execução do disposto neste Decreto Legislativo.

Art. 10. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 14 de maio de 2025.

Roberto Tochitsu Moriya
ROBERTO TOCHITSU MORIYA
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

LEI COMPLEMENTAR 97/2025

Símula - Modifica a Lei Complementar nº 83/2023, adequando ao art.135 da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LCE:

Art.1º O art.28 da Lei Complementar nº 83/2023 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 28. O regime jurídico dos procuradores e servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município é o de direito público administrativo, previsto na presente lei complementar, aplicando os direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e do Plano de Cargos, Carreira e Salários no que não for incompatível.

Art.32-A. Fica alterado o regime de pagamento dos Procuradores Jurídicos para o de subsídio, nos termos tratados nos arts.32-B e seguintes.

Art. 32-B. Os valores iniciais de subsídios para novos integrantes da carreira de Procurador Jurídico do Município de Boa Esperança-PR serão os previstos na Tabela I, Anexo I, desta Lei, realizando-se anualmente mudança de padrão para o imediatamente seguinte nos termos previstos no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Municipais.

Art. 32-C. Aos servidores já integrantes no quadro da carreira será utilizado como base para cálculo inicial do subsídio as verbas previstas no §1º.

§ 1º Esta Lei compreende o regime de subsídio, e por ele extintas, as seguintes verbas do regime remuneratório anterior:

I - Vencimento básico;

II - Adicionais de natureza remuneratória e permanente;

III - Vantagens pessoais;

§ 2º O subsídio instituído por esta Lei não exclui o direito à percepção das seguintes verbas:

I - Décimo terceiro salário;

II - Férias e adicional de férias;

III - Diárias, na forma de legislação em vigor;

IV - Ajuda de custo, na forma da legislação em vigor;

Art.32-D. Os subsídios previstos nesta lei serão reajustados anualmente conforme variação aplicada aos demais servidores públicos municipais.

Art.32-E. A promoção será processada pela Secretaria de Recursos Humanos, segundo os critérios de antiguidade e de merecimento.

Subseção IV
DO SUBSÍDIO

Art. 32-A. Fica alterado o regime de pagamento dos Procuradores Jurídicos para o de subsídio, nos termos tratados nos arts.32-B e seguintes.

Art. 32-B. Os valores iniciais de subsídios para novos integrantes da carreira de Procurador Jurídico do Município de Boa Esperança-PR serão os previstos na Tabela I, Anexo I, desta Lei, realizando-se anualmente mudança de padrão para o imediatamente seguinte nos termos previstos no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Municipais.

Art. 32-C. Aos servidores já integrantes no quadro da carreira será utilizado como base para cálculo inicial do subsídio as verbas previstas no §1º.

§ 1º Esta Lei compreende o regime de subsídio, e por ele extintas, as seguintes verbas do regime remuneratório anterior:

I - Vencimento básico;

II - Adicionais de natureza remuneratória e permanente;

III - Vantagens pessoais;

§ 2º O subsídio instituído por esta Lei não exclui o direito à percepção das seguintes verbas:

I - Décimo terceiro salário;

II - Férias e adicional de férias;

III - Diárias, na forma de legislação em vigor;

IV - Ajuda de custo, na forma da legislação em vigor;

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

LEI COMPLEMENTAR 98/2025

V - Substituições, nos casos de afastamentos legais dos titulares das funções;

VI - Abono de permanência;

VII - retribuição pelo exercício de atribuições de direção, chefia, assessoramento;

VIII - gratificação adicional de cinco por cento por quinquênio de serviço, até o máximo de sete, sendo esse valor imediatamente integrado ao subsídio.

VIII - aos servidores que estão na ativa no momento da publicação da presente lei, mudando de padrão com acréscimo de um por cento por ano de serviço, até o máximo de 35, considerando para o máximo o padrão ao qual o servidor na ativa já se encontra atualmente, mudando imediatamente para o padrão seguinte, sendo esse valor integrado ao subsídio.

IX - Demais verbas de caráter indenizatório.

Art.32-F. Os subsídios previstos nesta lei serão reajustados anualmente conforme variação aplicada aos demais servidores públicos municipais.

Art.32-G. A promoção será processada pela Secretaria de Recursos Humanos, segundo os critérios de antiguidade e de merecimento.

Subseção V
Da Carreira de Procurador Jurídico Municipal

Art.32-E. Os cargos de provimento efetivo da carreira de Procurador Jurídico será organizado em níveis, observada a seguinte estrutura:

I - Procurador Nível I;

II - Procurador Nível II;

III - Procurador Nível III;

IV - Procurador Nível IV.

Art.32-F. A promoção consiste na elevação do cargo do Procurador para nível imediatamente superior na carreira, observando o seguinte aumento percentual sobre o subsídio:

I - Procurador Nível II - Aumento percentual sobre subsídio de 5% sobre o valor previsto para Procurador Nível I.

II - Procurador Nível III - Aumento percentual sobre subsídio de 5% sobre o valor previsto para Procurador Nível II.

III - Procurador Nível IV - Aumento percentual sobre subsídio de 5% sobre o valor previsto para Procurador Nível III.

Parágrafo único: Todo servidor nomeado para Procurador Jurídico Municipal será enquadrado no cargo de Procurador Nível I, sendo que os servidores na ativa no momento da publicação dessa lei deverão ser enquadrados no nível adequado a depender do cumprimento dos requisitos previstos nesta lei.

Art.32-G. A promoção será processada pela Secretaria de Recursos Humanos, segundo os critérios de antiguidade e de merecimento.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

LEI COMPLEMENTAR 99/2025

§ 1º - A promoção produzirá efeitos a partir do dia 1º do mês subsequente ao requerido.

§2º - Somente poderá requerer promoção o integrante da carreira de Procurador que contar, no mínimo, com os seguintes prazos de efetivo exercício no cargo de Procurador Jurídico Municipal:

I - 3 anos de efetivo exercício para Procurador Nível II;

II - 5 anos de efetivo exercício para Procurador Nível III;

III - 7 anos de efetivo exercício para Procurador Nível IV.

§ 3º - Serão computados para os fins do disposto no "caput" deste artigo os afastamentos e licenças que computam efetivo tempo de carreira e de exercício previstas na Lei Municipal 258/2008.

Art.32-H. Não podem concorrer à promoção por merecimento:

I - o Procurador que tenha sofrido punição em procedimento administrativo disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à data da primeira ou da última promoção;

II - Gostou de licença para exercício de mandato eletivo no período compreendido para a promoção.

Art.32-I. O mérito, para efeito de promoção, será aferido segundo critérios objetivos que observem a competência profissional, eficiência no exercício da função pública, dedicação, pontualidade e zelo no cumprimento das obrigações funcionais, aprimoramento da cultura jurídica e serviços relevantes para a instituição.

Parágrafo único: Na ausência de Processo Administrativo Disciplinar será considerada presumida o cumprimento dos requisitos de mérito, sendo que na ausência de entendimento de não cumprimento de algum dos requisitos esse deverá ser motivado, devendo ser dada oportunidade ao contratório, que será analisado por comissão especialmente designado para a verificação.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal Haride Caveletti, Boa Esperança - PR, na data de 14 de maio de 2025.

Joel Celso Buscariol
JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS	
PADRÃO	SUBSÍDIO RS:
1	7314,28
2	7314,28
3	7.533,71
4	7.609,05
5	7.685,14
6	7.761,99
7	7.839,61
8	7.918,00
9	7.997,18
10	8.077,16
11	8.157,93
12	8.239,51
13	8.321,90
14	8.405,12
15	8.489,17
16	8.574,06
17	8.659,80
18	8.746,40
19	8.833,87
20	8.922,20
21	9.011,43
22	9.101,54
23	9.192,56
24	9.284,48
25	9.377,23
26	9.471,10
27	9.565,81
28	9.661,47
29	9.758,08
30	9.855,66
31	9.954,22
32	10.053,76
33	10.154,30
34	10.255,84
35	10.358,40

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

LEI COMPLEMENTAR 98/2025

SÍMULA: Altera as disposições na Lei Complementar nº 56/2016, alterando o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, JOEL CELSO BUSCARIOL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.45 da Lei Complementar Municipal nº 56/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 45. A aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho será devida no segundo que, estando ou não em gozo de licença por incapacidade temporária, for considerado permanentemente incapaz para o trabalho e insuscetível de readaptação e reabilitação, nos termos do art. 37, § 13, da Constituição Federal, ensejando o pagamento de proventos a esse título enquanto o segurado permanecer neste estado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição nos termos do art.72, exceto se a invalidez decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais nos termos do art.72.

§ 2º - Aplica-se as disposições previstas nas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 70/2012 aos servidores que ingressaram no serviço público antes de 19 de dezembro de 2003.”

Art.2º O art.45-A da Lei Complementar Municipal nº 56/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 45-A ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - Doenças graves, contagiosas ou incuráveis: as previstas em lei federal, entre elas a tuberculose ativa, Hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, esquizofrenia posterior ao ingresso no serviço público, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrite anquilosante, hepatopatia grave, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS), esclerose múltipla e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

LEI COMPLEMENTAR 99/2025

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Paço Municipal Haride Caveletti, Boa Esperança - PR, na data de 14 de maio de 2025.

Joel Celso Buscariol
JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rondonador

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Rondonador, Estado do Paraná, Senhora MARILIA P. B. GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, designados através da portaria nº 24/2025, e com fundamento na Legislação Vigente, TORNAR PÚBLICO a homologação do Processo de Contratação levado a efeito através do Pregão nº 27/2025, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SERRALHERIA E METALÚRGICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DE FORMA CONTÍNUA, NÃO EXCLUSIVA E SOB DEMANDA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO, REFORÇO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS METÁLICOS NOS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RONDONADOR-PR, adjudicado ao(s) seguinte(s) participante(s) e a valor(es):

Vencedores:

JOAO MANOEL DE FRANCA E CIA LTDA - CNPJ 30.186.836/0001-93

Valor Total: R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais)

Rondonador, 14/05/2025

Maurício PB Gonçalves
Marília P. B. Gonçalves
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Rondonador

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Rondonador, Estado do Paraná, Senhora MARILIA P. B. GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, designados através da portaria nº 24/2025, e com fundamento na Legislação Vigente, TORNAR PÚBLICO a homologação do Processo de Contratação levado a efeito através do(a) Pregão nº 19/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO CRESCER EM COMUNIDADE E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCV, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDONADOR/PR., adjudicado ao(s) seguinte(s) participante(s) e valor(es):

Vencedores:

B. H. R. TEIXEIRA BERBERT - CNPJ 08.495.292/0001-92

Total: R\$ 790.360,00 (Setecentos e noventa mil, trezentos e sessenta reais)

Rondonador, 13/05/2025

Maurício PB Gonçalves
Marília P. B. Gonçalves
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Rondonador

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Rondonador, Estado do Paraná, Senhora MARILIA P. B. GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, designados através da portaria nº 24/2025, e com fundamento na Legislação Vigente, TORNAR PÚBLICO a homologação do Processo de Contratação levado a efeito através do(a) Pregão nº 27/2025, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE MEIO FIO PRÉ FABRICADO SEM SARIETA 0,08X0,25X0,80 ACABAMENTO ARREDONDADO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, adjudicado ao(s) seguinte(s) participante(s) e a valor(es):

Vencedores:

ILMA WALTMAN E CIA LTDA - CNPJ 09.016.777/0001-19

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
FORNECIMENTO DE MEIO FIO PRÉ FABRICADO SEM SARIETA 0,80 x 0,25 x 0,80 ACABAMENTO ARREDONDADO .	UNIDADA	1.500	R\$ 43.000,00	R\$ 64.500,0000
				Total: 64.500,00

Rondonador, 13/05/2025

Maurício PB Gonçalves
Marília P. B. Gonçalves
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Rondonador

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Rondonador, Estado do Paraná, Senhora MARILIA P. B. GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, designados através da portaria nº 24/2025, e com fundamento na Legislação Vigente, TORNAR PÚBLICO a homologação do Processo de Contratação levado a efeito através do(a) Pregão nº 27/2025, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE INSUMOS VETERINÁRIOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, adjudicado ao(s) seguinte(s) participante(s) e a valor(es):

Vencedores:

EDUARDO TELES MEDEIROS COMERCIAL ME - CNPJ 30.410.185/0001-73

Total: R\$ 2.540,00 (Dois mil e quinhentos e quarenta reais)

Rondonador, 13/05/2025

Maurício PB Gonçalves
Marília P. B. Gonçalves
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Rondonador

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025
DISPENSA N.º 39/2025

Processo Licitatório: Dispensa n.º 39/2025.

Contratante: O Município de RONDONADOR, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Praça Moysés Lupion, nº 89, - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 75.371.401/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora MARILIA P. B. GONÇALVES, residente e domiciliada à Rua São Paulo, 438, doravante denominada CONTRATANTE.

Contratado: V A BRIANTI PRODUTOS NUTRICIONAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/ME nº 10.563.568/0001-74, com sede em Campo Mourão - PR, neste ato representada pelo Sr. VANESSA ALVES VIEIRA BRIANTI, doravante denominada CONTRATADA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO - SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL, PARA ATENDIMENTO NAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Tipo
1	4428	FORMULA NUTRIAL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL LÍQUIDA, NORMA CALÓRICA NA DILUÇÃO PADRÃO APRESENTA DE 11 "A" 57 "B" DE PROTEÍNA DO SORO DO LÍQUIDO DE LACTOSE E 6 "A" DE CONCENTRADO DE LACTOSE 80 "A" MALTEOSE E 14 "A" SACAROSE COM 10% DE LACTULOSE, SEM FIBRAS DIETAS DE FÁCIL DILUIÇÃO NA ÁGUA, SEM A NECESSIDADE DE UTILIZAR MODO DE LACTULATOSE, COM BOM PALATABILIDADE, SABOR BAUNILHA E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO DEVIDA À PRESENÇA DE RESERVATÓRIO DESENVOLVIMENTO PARA AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO AMOSTRA DE TODOS OS PRODUTOS	LT	600	R\$ 13.940,00	R\$ 8.364.000,00	Monoflor 13 Nudel
						TOTAL	R\$ 35.940,0000

R\$ 35.940,00 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta reais)

Ampla Legal: Lei Federal 14.133/21.

Vigência: 13 de maio de 2025 / 13 de maio de 2026.

Data da Assinatura: 13 de maio de 2025.

Rondonador - PR, 13 de maio de 2025.

Maurício PB Gonçalves
MARILIA P. B. GONÇALVES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Rondonador

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 42/2023 REFERENTE A DISPENSA Nº 25/2023.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE RONDONADOR, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Praça Moysés, nº 89, - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 75.371.401/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora MARILIA P. B. GONÇALVES, residente e domiciliada à Rua São Paulo, 438, Centro na Cidade de Rondonador-PR, atualmente exercendo o mandato eletivo de chefe do executivo desta cidade.

LOCADOR: KACIA REGINA MARTINS, brasileira, portadora da CI/RG nº 5.989.599-0 SSP/PR e inscrito no CPF/ME nº 003.931.369-73, domiciliada no endereço: Rua Amazonas, 989, Centro na Cidade de Rondonador - PR, doravante denominada LOCATÁRIO, neste ato, devidamente representada pela Senhora KACIA REGINA MARTINS.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, COM SEUS VÍNCULOS FAMILIARES FRAGILIZADOS E/OU ROMPIDOS, ACOMPANHADOS PELA EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do objeto do presente contrato fica ora ajustado o **termo no contrato no dia 20/05/2025.**

As demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 42/2023, continuam inalteradas.

FORO: Comarca de Itaipua - PR.

RONDONADOR-PR, 02 de abril de 2025.

Maurício PB Gonçalves
MARILIA P. B. GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Rondonador

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024.

O MUNICÍPIO DE RONDONADOR, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Praça Moysés, nº 89, - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 75.371.401/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora MARILIA P. B. GONÇALVES, residente e domiciliada à Rua São Paulo, 438, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.914.205-1 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 64.676.609-25, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GILSON LUIZ ELICKER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/ME nº 02.430.323/0001-40, com sede na Av. Santo Antônio, 1145, Centro em Rondonador-PR, neste ato representada pelo Sr. GILSON LUIZ ELICKER, portador da CI/RG nº 6.827.611-0, inscrito no CPF/ME nº 980.082.429-49, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.187/2011, QUE ESTABELECE O SISTEMA UNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, NO ÂMBITO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições e forma de execução do presente termo estão determinadas no contrato e no edital do Pregão Eletrônico nº 15/2024 e seus Anexos, que não parte deste instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do objeto do presente contrato fica ora ajustado o **termo para o dia 02/09/2025.**

*Permanecendo os mesmos valores do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas da Ata de Registro de Preço nº 09/2024 continuam inalteradas.

FORO: Comarca de Itaipua - PR.

RONDONADOR-PR, 02 de maio de 2025.

Maurício PB Gonçalves
MARILIA P. B. GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Rondonador

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 166/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, ELETRICISTA E AJUDANTE DE ELETRICISTA, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, ESCADAS, ANDAIMES E DEMAIS DISPOSITIVOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RONDONADOR-PR.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Rondonador, comunica aos interessados no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 75 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que se encontra aberto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica, eletrônica e ajudante de eletricitista, com fornecimento integral de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos de segurança, escadas, andaimes e demais dispositivos necessários à execução das atividades, para atendimento das demandas da administração pública municipal de rondonador-pr.

O Edital de Credenciamento nº 20/2025 com detalhes estará à disposição dos interessados a partir do dia 15 de maio de 2025, no site do município <http://www.rondonador.pr.gov.br>, como também no Departamento de Licitação, locais onde poderão retirar edital contendo todas as informações, no horário das 08h00min às 11h45min às 17h30min em dias de expediente no endereço Praça Moyses Lupion, nº 89, CEP 87.320-00

